



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO PL Nº 009/2023

AUTOR: Allysson Nordhan Albuquerque Costa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023, DEPRECIACÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador **Allysson Nordhan Albuquerque Costa**, o presente Projeto de Lei nº 009/2023, dispõe sobre a responsabilização legal e a aplicação de multas para aqueles que cometerem atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

DA LEGALIDADE

Em relação ao mérito, cumpre destacar que o referido projeto busca reforçar a proteção ao bem público e a penalização a quem lhe causar dano.

Isto posto, não há ofensa ao princípio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, sendo a matéria aqui debatida, eminentemente de interesse local.

Assim, temos que foram observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto Lei, bem como ainda sua regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno desta casa de leis, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

Salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa. No que concerne aos municípios, de acordo com o artigo 30, inciso I, da nossa Constituição Federal, está disciplinada a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CONCLUSÃO

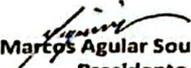
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao interesse local e às legislações pertinentes.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

São Francisco do Brejão/MA, 27 de Novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Francisco Antonio de Araujo Vale Borges
Relator

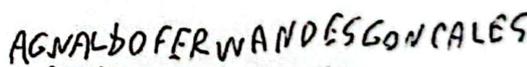

Marcos Agular Sousa Moura
Presidente


Allysson Nordhan Albuquerque da Costa
Membro

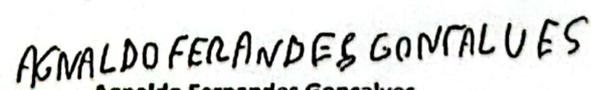
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

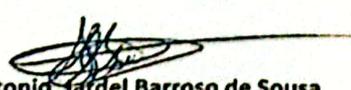

Clodomir Carneiro Lira
Presidente


Allysson Nordhan Albuquerque da Costa
Relator


AGNALDO FERWANDÊS GONÇALES
Agnaldo Fernandes Gonçalves
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


AGNALDO FERWANDÊS GONÇALES
Agnaldo Fernandes Gonçalves
Presidente


Antonio Jardel Barroso de Sousa
Relator


Larissa Cristina Silva Farias
Membro